



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria na área de apoio administrativo e assessoramento de convênios, com captação de recursos destinado a este município de Quatipuru- Pa, primamos pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade, de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de consultoria na área de apoio administrativo e assessoramento de convênios, com captação de recursos destinado a este município de Quatipuru- Pa.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recaiu sobre MNB AMORAS - ASSESSORIA, CONSULTORIA, ARQUITETURA E ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.464.954/0001-05, com sede à Av. Nazaré, nº 272, COND. Ed. Club de Engenharia Sala 206, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-115 Belém/PA para contratação de empresa especializada em serviços de consultoria na área de apoio administrativo e assessoramento de convênios. Considerada a notória especialização do fornecedor em relação ao objeto pretendido, conforme já se restou incansavelmente demonstrado e se encontra abalizado nas documentações anexas parte integrante desse processo.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 de 21/06/93, que prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é inexigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Outrossim, conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração, o preço proposto para aquisição compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** a que alude o inciso III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93.

Nesse diapasão, a regularidade desta inexigibilidade encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. Nesse diapasão, o valor global da aquisição será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ou valor mensal de R\$ 1.166,66 (hum mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) deduzidos os valores dos tributos, em favor de **MNB AMORAS - ASSESSORIA, CONSULTORIA, ARQUITETURA E ENGENHARIA**, que se configura como fornecedor exclusivo, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Quatipuru-Pará, 18 de Janeiro de 2018.

Jailson da Silva Oliveira
Presidente

Paulo Sergio Reis de Sousa
Membro

João Monteiro da Silva
Membro